**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS**
**CONTRATO Nº 029/PGM/2025 – PROCESSO Nº 019.001347/2026-18**

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA SISTEMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e três dias do mês março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, 237 - Centro, Porto Velho - RO, 78900-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, representada pelo Sr. **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.831.567/0001-10, com sede na Rua S2, nº 71, Quadra S14, Lote 21, Setor Bela Vista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.823-430, por intermédio de seu Diretor-Presidente o Sr. **AIRES MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 142.036 expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 087.737.181-49, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de **contratação direta por Dispensa de Licitação Emergencial, nos** termos do **Processo Administrativo nº 00600-00004165/2025-49-1 (019.000758/2025-13 e 019.001347/2026-18)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para serviços de coleta convencional, transporte dos resíduos sólidos urbanos, operação e manutenção da unidade de tratamento de resíduos de saúde e operação e manutenção do Aterro Sanitário de Jirau, nos termos deste contrato no ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO** e seus Distritos, para atender à Prefeitura Municipal de Porto

Velho, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA.**

**Parágrafo Único.** Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº:00600-00004165/2025-49-1, SEI 019.000758/2025-13 e SEI 019.001347/2026-18**, em especial:

a) Termo de Referencia/ Projeto Básico e anexos;
b) Manifestação Interesse Empresa SISTEMMA (0661687).

**1.2.** O regime de execução é o de empreitada por preço UNITÁRIO.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite de 01 (um) ano, vedada a prorrogação além, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2024.

**2.2. O presente contrato será extinto antecipadamente, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante a conclusão do procedimento licitatório ordinário em andamento, e assinatura do contrato.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** Execução do objeto - **SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONTRATAÇÃO**

**3.1.1.** O Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos estabelece um novo conceito de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos para o Município de Porto Velho, com a incorporação de programas de minimização e reaproveitamento de materiais, em consonância com os princípios e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei complementar nº 972 de 19 de dezembro de 2023; Suas principais características são:

a. Atender aos objetivos da Lei Federal 12.305/2010, visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição

final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b. A necessidade de tratamento e disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ambientalmente adequados, incentivando inclusive mecanismos que promovam a redução do volume de resíduos aterrados por meio da reutilização e do reaproveitamento ou em decorrência da utilização de quaisquer tecnologias;

c. A garantia de melhoria na prestação do serviço, vinculada a uma gestão eficiente;

d. A garantia da transparência da gestão, como premissa indispensável à execução das políticas públicas do município;

e. O atendimento aos padrões contratuais estabelecidos, incentivando a relação de parceria entre o ente privado e o poder público, de forma a garantir que os ganhos de eficiência sejam verificados e efetivamente reais para as partes.

**3.1.2.** Nessas condições, o objeto desta contratação emergencial englobará as seguintes atividades:

a. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - Sede;

b. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Sede;

c. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde - Sede;

d. Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e do Serviço de Saúde e Seletiva dos Distritos do Médio e Alto Madeira;

e. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;

## 3.2. COLETA, MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

**3.2.1.** Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:

**a)** Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.

**b)** Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**c)** Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

**3.2.2.** A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

**3.2.3.** Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

**3.2.4.** Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos Classe II e observadas as seguintes condições:

a. Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;

b. Disposto em lixeiras abertas e ventiladas;

c. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;

d. Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;

e. Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta.

**3.2.5.** Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

**3.2.6.** Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela contratada.

**3.2.7.** Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para aprovação. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 15% (quinze por cento).

**3.2.8.** A delimitação urbana para roteirização/setorização e realização dos serviços de coletas domiciliares pode ser encontrada na plataforma Geoportal PVH, no link https://geoportal.portovelho.ro.gov.br/mapas_municipais.html e pela SEINFRA por meio do ser Departamento de Saneamento Básicos.

**3.2.9.** Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de difícil acesso, em locais de feiras livres e espaços públicos municipais. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

a. em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;

b. em espaços verdes, praças e parques municipais, para receber resíduos públicos em geral;

c. em conjuntos habitacionais populares e escolas municipais,

**3.2.10.** Os serviços de coleta mecanizada em locais de feiras livres e espaços públicos municipais deverão dispor de contêineres nos locais, a saber:

| Gerador | Localização | Ocorrência |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Mercado do Pescado | Av. Est. Ferro Madeira- Mamoré, s/n° | Diário |
| Mercado do Peixe | Rua Paris, s/n° | Diário |
| Mercado Central | Avenida Farquar, s/n° | Diário |
| Mercado Km 1 | Av. Sete de Setembro c/ Rua Brasília | Diário |
| Mercado Meu Pedacinho de Chão | Av. Calama, s/n° | Diário |
| Mercado Estação | Rua Sebastião Gomes, s/n° | Diário |
| Feira do Alphaville | Avenida Imigrantes com Rua 10 | Segunda-Feira |
| Feira do Caladinho | Rua Caetano, entre a Av. Jatuarana e Rua Algodoeiro | Terça-Feira |
| Feira do 4 de Janeiro | Rua Ananias F. de Andrade, entre Calama e Eliezer de Carvalho | Quarta-Feira |
| Feira do Liberdade | Rua Rafael Vaz e Silva, c/ Rua Senador Alvaro Maia | Quinta-Feira |
| Feira do Areal Central | Rua Princesa Isabel, entre R. Marechal Deodoro e R. Campos Sales | Sexta-Feira |
| Feira do Nova Porto Velho | Av. Nicarágua, Entre R. Raimundo Cantuária e Amazonas e na Rua | Sábado |

| | | |
|---|---|---|
| | Jaci-Paraná, entre R. Buenos Aires e Nicarágua | |
| Feira da Baixa da União | Av. Rogério Weber, entre R. João Alfredo e Jaci-Paraná | Domingo |

**3.2.11.** Os contêineres com capacidade mínima de 1,0 m³, ou similar, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico. A CONTRATADA poderá adotar contêineres de outra capacidade volumétrica, desde que seja mantida a capacidade total de armazenamento de resíduos.

**3.2.12**. Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores.

**3.2.13**. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

**3.2.14.** Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo CONTRATANTE.

**3.2.15.** Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do CONTRATANTE, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

**3.2.16.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção e reposição dos contêineres.

**3.2.17.** Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giro flex e conjunto compactador montado em chassi de

caminhão compatível.

**3.2.18.** Os veículos supramencionados deverão ter de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de fabricação e estar cadastrados junto ao CONTRATANTE, para utilização na prestação dos serviços.

**3.2.19.** Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo CONTRATANTE.

**3.2.20.** Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

**3.2.21.** Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste termo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONTRATADA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento junto ao CONTRATANTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

**3.2.22.** Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

**3.2.23.** Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

**3.2.24.** Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente,

além das funções básicas de posicionamento, via GPS.

**3.2.25.** Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

**3.2.26.** Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

**3.2.27.** Para a coleta mecanizada, a CONTRATADA deverá fornecer até 137 (cento e trinta e sete) contêineres, já inclusa a reserva técnica de 5%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m³, desde que mantida a capacidade volumétrica exigida no Projeto Básico.

**3.2.28.** Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

**3.2.29.** Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo CONTRATANTE, bem como atender o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 1940 de 21 de junho de 2011.

**3.2.30.** Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do CONTRATANTE, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

**3.2.30**. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção e reposição dos contêineres, incluindo a limpeza do entorno dos contêineres.

**3.2.31**. A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista,

a CONTRATADA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

**3.2.32**. Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para o Aterro Sanitário CTR Porto Velho S.A (ECOPARQUE).

**3.2.33.** Equipe básica para execução dos serviços supramencionados deverá ser composta de, no mínimo:

**a)** 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.

**b)** 01 (um) motorista.

**c)** 02 (dois) agentes de coleta.

**d)** Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

## 3.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

**3.3.1.** De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resíduos sólidos compreendem "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cujas particularidades inviabilizam o seu lançamento em esgotos ou em corpos d'água, e que exijam para isso soluções técnicas" (BRASIL, 2010).

**3.3.2.** A coleta seletiva pode ser definida como a "coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição" (BRASIL, 2010) e caracteriza-se como o primeiro e mais importante passo para que variados tipos de resíduos tenham uma destinação final ambientalmente correta.

**3.3.3.** A prestação de serviços de coleta seletiva na Sede do Município de Porto Velho e Distritos do Alto e Médio Madeira compreende a coleta porta a porta e transporte de resíduos secos recicláveis até a unidade de triagem da Vila Princesa ou local indicado pela contratante.

**3.3.4.** A prestação de serviço de coleta seletiva na Sede do Município de Porto Velho será realizada nos seguintes locais com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana:

| Setor | Bairros/Conjunto |
|---|---|
| 1 | Arigolândia |
| 1 | Caiari |
| 2 | Pedrinhas |
| 3 | Vila Eletronorte (Leste e Oeste) |
| 4 | Embratel |
| 5 | CJ Odacir Soares |
| 5 | CJ Chagas Neto |
| 5 | Ulisses Guimarães |
| 6 | Conjunto Alfa Vile |
| 6 | Conjunto Marechal Rondon |
| 6 | CJ Rio Candeias |
| 7 | Nova Porto Velho |

| | |
|---|---|
| 8 | São João Bosco |
| 8 | Estrada do Belmont |
| 9 | São Cristóvão |
| 10 | Centro |
| 10 | Olaria |
| 11 | N.S Das Graças |
| 12 | KMI |
| 13 | PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA- PEV "ECOPONTOS" Ecopontos - Porto Velho - SEMUSB - Google My Maps |

**3.3.5.** A prestação de serviços de coleta seletiva nos Distritos do Alto e Médio Madeira serão realizados nos seguintes locais e com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana:

| **Setor** | **Distritos** |
|---|---|
| 1 | Nova Mutum |
| 2 | Jaci Paraná |

| | |
|---|---|
| 3 | Vista Alegre |
| 4 | Extrema |

**Definições**:

a. Coleta seletiva: recolhimento, porta a porta ou ponto a ponto de resíduos secos recicláveis entregues pela população.

b. Resíduo seco reciclável: resíduo que compõe a fração seca do resíduo sólido urbano, que pode ser reutilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos (plástico, papel, vidro, e/ou metal).

**3.3.6.** A coleta seletiva será realizada no período diurno. É importante que o veículo que realizará a coleta seletiva, antecede o da coleta convencional, nos dias em que haja coincidência desses serviços.

**3.3.7.** O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias, logradouros públicos e dos 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária- PEV "ECOPONTOS" da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pelo CONTRATANTE.

**3.3.8.** Equipe básica para execução dos serviços supramencionados deverá ser composta de, no mínimo:

a. 01 (um) caminhão coletor de, no mínimo, 10 toneladas de PBT.

b. 01 (um) motorista.

c. 01 (um) agente de coleta.

d. Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

**3.3.9.** Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte

deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo do CONTRATANTE, nas cores e dimensões indicadas. Os veículos utilizados na coleta poderão receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério do CONTRATANTE.

**3.3.10**. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.

**3.3.11.** O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.

**3.3.12.** A CONTRATADA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, na unidade de triagem, devendo remeter cópia da planilha de registro ao CONTRATANTE juntamente com a medição mensal dos serviços executados.

**3.3.13**. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, deverá ser implantado no máximo em 15 (quinze) dias corridos.

## 3.4. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SEDE

**3.4.1.** Para efeito sobre a definição dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes ao Grupo A, exceto os Tipos A3 (fetos, órgãos e peças atômicas) e A5 (órgãos, tecidos, fluidos orgânicos contaminados com príons), Grupo E e Grupo B, conforme RDC 306/2004 (ANVISA), Resolução RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005.

**3.4.1.1.** Entende-se então como resíduos de saúde a ser coletado pela CONTRATADA:

a. Resíduo hospitalar comum composto por resíduos sólidos provenientes das

atividades administrativas, auxiliares e gerais, que não tenham entrado em contato com pacientes doentes, logo não considerado como infectante ou contaminante. Por isso, não representam risco à saúde por serem similares aos resíduos sólidos domiciliares.

b. Resíduos pontiagudos ou cortantes qualquer resíduo descartável que pode causar perfurações ou cortes. Estão incluídas agulhas, seringas com agulhas, vidros quebrados, bisturis e outros.

c. Equipamentos médicos descartados correspondem a materiais que não foram contaminados e nem tiveram contato com agentes infectantes, não incluindo materiais e provisões consumidas.

**3.4.2.** Os serviços de coleta de resíduos de saúde serão dirigidos à coleta dos resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde públicos municipais, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, respeitando o limite máximo indicado pela legislação municipal.

**3.4.3.** A coleta externa dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSSS, gerados na sede do Município de Porto Velho, nos locais e frequências mínimas indicadas na relação segue Anexo V, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7500, 7501, 8286, 9190, 9191, 12807, 12808, 12809 e 12810, Norma IPT NEA-55 e demais Leis e Normas aplicáveis.

**3.4.4.** O transporte deverá ser em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7.500, 7501 e 8286 e demais Leis e Normas aplicáveis, do local da coleta até a Unidade de Tratamento indicada pela CONTRATADA.

**3.4.5.** A CONTRATADA irá dispor de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido a estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma a possuir a melhor eficiência nos serviços prestados.

**3.4.6.** O serviço de coleta de RSS será prestado pela CONTRATADA através de frota de

veículos e equipamentos específicos para esta finalidade com a devida identificação.

**3.4.7.** A coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

**3.4.8.** Equipe básica para execução dos serviços supramencionados deverá ser composta de, no mínimo:

a) 01 (um) veículo Furgão;

b) 01 (um) motorista.

c) 01 (um) agente de coleta.

d) 200 (duzentas) bombonas de 200 litros.

e) Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

**3.4.9.** O tratamento dos RSS consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

**3.4.10.** O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental e deverá atender todas as determinações da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma.

**3.4.11.** Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA n° 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

**3.4.12.** Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos em local devidamente licenciado, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n° 237/97.

**3.4.13.** O tratamento dos resíduos coletados deverá ser realizado pelo processo de incineração, sendo utilizado o atual incinerador localizado na Vila Princesa, Estrada da Rema-Complemento KM 11 da BR 364, desde que devidamente adequado para comportar os resíduos, ou ser aplicado em outro estabelecimento, observadas, nesse caso, as condições de licenciamento e segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento, após a devida comunicação/autorização do CONTRATANTE.

## 3.5. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RSS E SELETIVA DOS DISTRITOS DO MÉDIO E ALTO MADEIRA

**3.5.1.** A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta dos materiais seletivos e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos postos municipais, distritos das regiões denominadas Médio e Alto Madeira, definida, basicamente no eixo da Rodovia BR- 364, compreendendo os distritos de Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Nova Mutum, União Bandeirantes, Nova Califórnia, Rio Pardo e Vista Alegre.

**3.5.2.** O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONTRATADA, devendo respeitar as condições impostas neste para os serviços associados na área da Sede de Porto Velho, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de serviços aprovadas pelo CONTRATANTE.

**3.5.3.** A coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos Distritos deverá ser realizada preferencialmente no período diurno, com frequência mínima de acordo com tabela a seguir, de maneira que atenda a demanda atual estimada de 917,98 toneladas/mês.

**QUANTIDADE E FREQUÊNCIA DA COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DISTRITOS MÉDIO E ALTO MADEIRA.**

| Distrito | Ton/Mês* | Frequência Mínima | Destinação Final |
|---|---|---|---|
| Jaci-Paraná | 212,57 | 3x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nova Mutum | 129,60 | 3x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |
| União Bandeirantes | 138,10 | 3x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |
| Vista Alegre do Abunã | 127,35 | 2x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |
| Extrema | 151,54 | 2x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |
| Nova Califórnia | 87,09 | 2x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |
| Fortaleza do Abunã | 9,32 | 2x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |
| Rio Pardo | 43,96 | 2x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |
| Abunã | 18,45 | 2x na semana | Aterro Sanitário de Jirau |

*Valor estimado considerando produção de resíduos per capita de 0,88 kg/hab.di. (Fonte: SINISA 2022)

**3.5.4.** Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão ser dispostos no Aterro Sanitário de Jirau.

**3.5.5.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, sistemas operacionais, infraestrutura e pessoal necessários ao gerenciamento, operação e controle do Aterro de Jirau, destinado à recepção e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dos Distritos do Médio e Alto Madeira.

§1º. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em funcionamento sistema de pesagem por balança rodoviária, devidamente aferida conforme a legislação vigente, destinado ao controle do fluxo de resíduos encaminhados ao aterro, garantindo a rastreabilidade das cargas recebidas.

§2º. Cada veículo que acessar o aterro deverá ser submetido ao processo de pesagem, devendo ser emitido ticket de controle e rastreamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. peso bruto (entrada);
II. peso tara (saída);
III. peso líquido da carga;
IV. data e horário da pesagem;
V. identificação da placa do veículo transportador;
VI. identificação do serviço ou origem da coleta.

§3º. A CONTRATADA deverá manter registro sistematizado das pesagens realizadas, disponibilizando relatórios periódicos ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como integrando tais informações aos processos de controle, fiscalização e medição dos serviços executados.

§4º. Com o objetivo de preservar a vida útil remanescente do Aterro de Jirau, poderá a CONTRATADA executar, mediante prévia autorização do CONTRATANTE e observância das normas ambientais aplicáveis, as obras necessárias para implantação de nova vala destinada à disposição final dos resíduos provenientes dos Distritos do Médio e Alto Madeira, garantindo a adequada operação do sistema de disposição final.

**3.5.6.** Na operação em vala, os resíduos serão descarregados diretamente na vala pelo veículo coletor, que deverá acessar cuidadosamente por uma rampa com 15% de inclinação máxima, em marcha a ré, com o auxílio de um ajudante, o qual sinaliza o ponto de descarga ou, conforme as condições de estabilidade da vala, o caminhão coletor irá descarregar, de marcha a ré, perpendicularmente a vala. A presença do trator de esteiras irá, além de rampear, espalhar, compactar e nivelar o resíduo na vala, reaterro com material de cobertura estocado próximo a vala. A retroescavadeira e o caminhão basculante serão responsáveis pelo suprimento do material de cobertura.

**3.5.7.** Com relação a coleta dos RSSS, a frequência será determinada pela CONTRATADA. Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados no Projeto Básico, e a demanda atual estimada de 4.039 kg/mês.

**3.5.8.** Equipe básica para execução dos serviços supramencionados deverá ser composta

de, no mínimo:

Equipe básica para Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares - RSD:

a) 03 (três) caminhões compactadores de 15 m³.

b) 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.

c) 04 (quatro) motoristas.

d) 12 (doze) agentes de coleta.

e) 01 (um) encarregado.

Equipe básica para Coleta de Resíduos Sólidos Serviços de Saúde - RSSS:

a. 01 (um) veículo furgão.

b. 01 (um) motorista.

c. 01 (um) agente de coleta.

d. Utensílios e ferramentas necessários para realização dos trabalhos.

**3.5.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a logística e as programações das coletas dos respectivos Distritos inseridos na região do Médio e Alto Madeira.

## 3.6. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RSSS DOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA

**3.6.1.** Para atendimento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos na região do Baixo Madeira, o transporte dos resíduos poderá ser via modal fluvial e/ou estrada de ligação Porto Velho - São Carlos.

**3.6.2.** O atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos será feito por 03 guarnições de embarcações sendo, 01 (uma) embarcação do tipo catamarã, ou similar, para 20 toneladas, para transporte dos resíduos acondicionados em locais de armazenamento temporário (Estação de Transbordo de Resíduos ETR temporário) a serem

definidos pela CONTRATANTE, nos Distritos de Calama, São Carlos e Agro Vila Aliança para a Sede de Porto Velho, e 02 (duas) embarcações de alumínio de, no mínimo, 17 pés, com motor de popa de no mínimo 40 Hp, para coleta dos resíduos nos Distritos de Nazaré, Demarcação e as Agro Vilas de Terra Caída, Papagaio e Catarina.

**3.6.3.** O modelo operacional proposto para a coleta das localidades deverá ser por meio da coleta domiciliar manual, porta a porta, em todos os Distritos, Agro Vilas e povoados, pelos coletores munidos de equipamento de coleta, com o acondicionamento dos resíduos em bombonas de 200 litros posicionadas em pontos de confinamento, para posterior transporte para as Estações de Transbordo previstas para os Distritos de São Carlos, Calama e Agro Vila Aliança.

**3.6.4.** Para a coleta dos distritos da Agrovila Rio Verde, Cujubim e Vila Calderita deverá ser utilizado equipamento de coleta adequado para a remoção dos resíduos e transporte para a ETR Temporário, prevista para a Vila Aliança.

**3.6.5.** Os resíduos coletados deverão ser transportados para disposição final na Sede de Porto Velho, no Aterro Sanitário CTR Porto Velho S.A (ECOPARQUE).

**3.6.6.** Os resíduos de serviços de saúde deverão ser tratados no incinerador Municipal.

**3.6.7.** Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender às especificações estabelecidas no Projeto Básico, de acordo com as respectivas classificações de resíduos.

**Parágrafo único**. Os referidos procedimentos poderão ser ajustados ou adequados quando necessário à melhor execução dos serviços, desde que devidamente justificados tecnicamente pela CONTRATADA e previamente aprovados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações contratuais e das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

**3.6.8.** Equipe básica de referência, sujeita a adequações mediante justificativas para execução dos serviços supramencionados deverá ser composta de:

Equipe básica:

a) 01 (uma) embarcação para transporte dos resíduos para Porto Velho.

b) 02 (duas) embarcações para transporte dos Distritos do Baixo Madeira para Calama e São Carlos.

c) 01 (um) caminhão carroceria munck.

d) 01 (um) trator com carreta de 3 m³.

e) 02 (dois) tratores com carreta de 1 m³.

f) 01 (um) motorista.

g) 03 (três) operadores de embarcação.

h) 03 (três) operadores de trator.

i) 15 (quinze) agentes de coleta.

j) 02 (dois) encarregados.

k) 300 (trezentas) bombonas de 200 litros.

l) 20 (vinte) contêineres de capacidade mínima de 1,0 m³.

## 3.7. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

**3.7.1.** Os veículos do sistema de limpeza pública deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONTRATADA deverá utilizar, ao longo do contrato, as melhores tecnologias disponíveis com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços. Será admitida a utilização de veículos de menor dimensão ou outro modelo de equipamento para atendimento de áreas com especificidades, desde que a CONTRATADA demonstre que o uso desse equipamento é mais eficiente.

**3.7.2.** O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação, sinalizador traseiro tipo giroflex, sensores de presença traseiro para segurança dos coletores, montada em chassis de caminhão compatível e possuir sistema de rastreamento e monitoramento tipo GPS.

**3.7.3.** O caminhão coletor compactador que será utilizado para a coleta mecanizada conteinerizada, além das condições estabelecidas no item anterior, deverá dispor de sistema hidráulico de basculamento de container.

**3.7.4.** As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as exigências mínimas dos serviços executados e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.

**3.7.5**. Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro;

b) Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento.

**3.7.6.** A CONTRATADA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.

**3.7.7.** Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da municipalidade, cujos desenhos e padrões serão fornecidos na ocasião da execução contratual. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

**3.7.8.** A CONTRATADA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de lixo. Estes deverão ser detalhadamente especificados.

**3.7.9.** O PODER CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do CONTRATO.

## 3.8. PESSOAL A SER CONTRATADO

**3.8.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

**3.8.2.** O PODER CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**3.8.3.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

**3.8.4.** Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

**3.8.5.** Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

**3.8.6.** A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**3.8.7.** Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

**3.8.8.** As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste sobre EPI e EPC,

constituem normas a serem observadas pela CONTRATADA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

**3.8.9.** No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

**3.8.10.** A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

**3.9. CONTROLE OPERACIONAL**

**3.9.1.** O PODER CONTRATANTE requisitará da contratada o compartilhamento do controle operacional a ser implantado, tais como com a roteirização, rastreadores de veículos e equipamentos, de maneira que possa viabilizar a fiscalização e a avaliação do desempenho dos serviços contratados.

**3.9.2.** O controle operacional deverá proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONTRATADA para efeito de suas medições. Poderá contar com tecnologia baseada no uso da internet e em convênios com navegadores, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

**3.10. SAC-SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**3.10.1.** Deverá ser criado um canal de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários referentes aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município. Pode ser via internet, telefone, ou outro tipo de acesso direto, que possa registrar o fato e gerar um protocolo para futuro retorno ou reincidência para checagem do PODER CONTRATANTE.

**3.10.2.** O SAC Serviço de Atendimento ao Contribuinte deverá possibilitar que o PODER CONTRATANTE gerencie todas as informações relacionadas aos serviços prestados objetos do presente CONTRATO. O SAC deverá tratar as seguintes ocorrências:

a) Solicitação de informações sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidas

em um período de até 2 (duas) horas;

b) Sugestões relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeleiras e contêineres, que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato;

c) Reclamações referentes aos serviços regulares. Todas as ocorrências deverão ser respondidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excetuando as situações descritas abaixo:

d) Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do CONTRATO;

e) Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo munícipe no prazo determinado para o serviço;

f) Reclamações ou solicitações comprovadamente infundadas, quando da averiguação das condições do local pela CONTRATADA, desde que devidamente documentadas, com foto, data e hora.

## 3.11. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

**3.11.1.** No prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, Anexo e de sua PROPOSTA, PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO operacional dos seguintes serviços:

a) Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares- Distrito Sede;

b) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Distritos Baixo Madeira Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares no Aterro Sanitário de Jirau Distritos do Médio e Alto Madeira;

c) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis- Distrito Sede e Médio e Alto Madeira;

d) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde - Distrito Sede;

e) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde Médio e Alto Madeira;

f) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e RSS - Distritos Baixo Madeira.

**3.11.2.** O Plano Executivo de Trabalho deverá apresentar, de forma detalhada, a metodologia operacional para execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I. definição das rotas operacionais, com identificação dos setores, circuitos e itinerários de coleta, devidamente descritos e, sempre que possível, representados em mapas ou croquis operacionais;

II. cobertura geográfica atendida, com indicação clara das áreas, bairros, distritos, comunidades e demais localidades abrangidas pelos serviços, bem como a setorização operacional adotada;

III. frequência de atendimento e turnos de execução dos serviços, especificando dias, horários e periodicidade da coleta em cada setor ou localidade;

IV. dimensionamento da frota e dos equipamentos, indicando os veículos a serem utilizados em cada modalidade de serviço, respectivas capacidades operacionais, quantitativo de unidades e equipes envolvidas;

V. metodologia de execução dos serviços, descrevendo os procedimentos operacionais adotados para cada tipo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

VI. plano de contingência operacional, contemplando medidas a serem adotadas em situações excepcionais que possam comprometer a execução dos serviços, tais como vias de difícil acesso, períodos de cheia ou estiagem nos distritos ribeirinhos, condições climáticas adversas, falhas operacionais ou indisponibilidade de equipamentos;

VII. estratégias de atendimento emergencial e redistribuição de rotas, de modo a assegurar a continuidade e regularidade dos serviços.

**Parágrafo único.** O Plano Executivo de Trabalho deverá ser submetido à análise e aprovação do Poder Contratante, podendo sofrer ajustes sempre que necessário para garantir a eficiência, continuidade e adequada prestação dos serviços públicos de manejo

de resíduos sólidos.

**3.12. Gestão Contratual**

**3.12.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.12.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto nº 11.246, de 2022).

**3.12.2.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**3.12.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.2.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.12.2.4.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos de legislação pertinente.

**3.12.2.5.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da administração formalmente designado, sendo permitida da mesma forma, a designação de auxiliares para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, nos termos do art. 117 da Lei n.° 14.133/2021.

**3.12.2.6.** Manter cópia e conhecer o contrato, o Projeto Básico, e a proposta da CONTRATADA, conhecendo o tipo do serviço, especificações e preços.

**3.12.7.** Manter registro de acompanhamento e gestão de contratos vigentes e encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados.

**3.12.2.8.** Conhecer detalhadamente os locais e os serviços a serem executados.

**3.12.2.9.** Assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização dos serviços.

**3.12.2.10.** Verificar, periodicamente, requisitando documentação respectiva, ou questionando empregados da CONTRATADA, se foram cumpridas obrigações legais com relação aos empregados da CONTRATADA.

**3.12.2.11.** Verificar se a CONTRATADA está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração.

**3.12.2.12.** Estabelecer rotina para o cumprimento do objeto deste instrumento, bem como formas de controle e avaliação da execução dos serviços.

**3.12.2.13.** Exigir que a CONTRATADA mantenha preposto, aceito pela Administração.

**3.12.2.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um aparelho de comunicação móvel para o seu preposto a fim que a CONTRATANTE possa realizar contato quando necessário.

**3.12.2.15.** Na base na qual será prestado o serviço deverá ter a presença 24 (vinte e quatro)

horas de no mínimo um profissional para a realização do objeto do Projeto Básico.

**3.12.2.16.** Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos vigentes, propondo formalização de aditamento ao setor competente, nos casos de: vencimento do prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, desde que haja previsão contratual, preços e condições vantajosas para a Administração; previsão do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 - ou seja modificações nas condições inicialmente pactuadas no projeto básico especificações técnicas, qualidade, forma de execução, local dos serviços, quantidade, preços iniciais, forma de pagamento, substituição de garantia - mesmo não havendo alteração do preço contratado.

**3.12.2.17.** Sugerir aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

**3.12.2.18.** Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos serviços realizados.

**3.12.2.19.** Propor a rescisão do contrato, por motivo de inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA.

**3.12.2.20**. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas e solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**3.12.21.** Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do contrato.

**3.13. Fiscalização Técnica**

**3.13.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**3.13.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**3.13.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**3.13.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**3.13.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**3.13.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**3.14. Fiscalização Administrativa**

**3.14.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**3.14.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**3.15. Gestor do Contrato**

**3.15.1.** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

**4.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratual, salvo na hipótese de o CONSÓRCIO ser sucedido por uma SPE - Sociedade de Propósito Específico formada pelas consorciadas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** O valor desta contratação é de R$ 21.534.781,01 (vinte e um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e um centavo).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme medição apresentada pela CONTRATADA e ratificada pela Comissão Especial Permanente de Fiscalização (DECRETO N.° 20.715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024) em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**6.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE,

será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I=___i___<br>365 | I= ___1/100___<br>365 | I= 0,000328767 |

**TX = Percentual da taxa anual =12%**

**6.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

**6.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte

que considerar indevida.

**6.7.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.8.** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**6.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.10.** A ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**6.11.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**6.12. Antecipação de Pagamento**

**6.12.1**. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

**6.13.** Da Comprovação de Regularidade Trabalhista e Condição para Pagamento

**6.13.1.** O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA ficará condicionado à comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.

**6.13.2.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos

I. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV. Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;

V. Certidão Negativa da Vara de Falências e Concordata;

VI. Relação nominal atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

VII. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;

VIII. Cópia dos contracheques (holerites) devidamente assinados ou comprovantes de depósito bancário dos salários;

IX. Guia de recolhimento do FGTS (GRF) acompanhada da respectiva relação nominal de trabalhadores e comprovante de pagamento;

X. Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e Tributárias (DARF) e Comprovante de Pagamento;

**6.13.3.** A ausência de qualquer dos documentos acima poderá ensejar a suspensão do pagamento da fatura até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**6.13.4.** A fiscalização da Administração quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA não transfere ao Município qualquer responsabilidade direta ou solidária pelos encargos trabalhistas, sendo tais obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = Po \times [0{,}30 \times (M/Mo) + 0{,}56 \times (I/Io) + 0{,}14 \times (C/Co)]$$

Onde,

a) P = Valor da Contraprestação Reajustada

b) Po = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação do estimado da Administração.

c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.

d) Mo = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação do estimado da Administração.

e) I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento.

f) Io = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação do estimado da Administração.

g) C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês do reajustamento.

h) Co = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br), no mês da apresentação do estimado da Administração.

**7.2.** Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo CONTRATANTE.

**7.3.** A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

**7.4.** O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e no Projeto Básico, a CONTRATADA está sujeita às seguintes obrigações:

**8.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este instrumento.

**8.1.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado, inclusive por danos causados a terceiros, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

**8.1.3.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos Órgãos Públicos para a execução do serviço, quando for o caso;

**8.1.4.** Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, inclusive refazendo serviços que não estiverem conforme as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.

**8.1.5.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço em desacordo com a contratação;

**8.1.6.** Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, IMEDIATAMENTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas de todo o material e mão de obra utilizada para execução dos serviços, que devem estar inclusas na proposta, inclusive dispondo de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços

contratados.

**8.1.8.** Responsabilizar-se, incluindo os custos, por todo e qualquer dano que causar aos estabelecimentos municipais ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento pela CONTRATANTE, limitando-se ao valor global do contrato.

**8.1.9.** Apresentar formalmente preposto, assim como endereço de e-mail e o número de telefone.

**8.1.10.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos relativos ao processo de contratação, nos termos dos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

**8.1.11.** Cumprir as exigências operacionais e demais disposições deste instrumento.

**8.1.12.** A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**8.1.13**. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

**8.1.14.** A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.1.15.** Manter a Contratante, através da SEINFRA, atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;

**8.1.16.** Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE e a SEINFRA, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

**8.1.17.** Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

**8.1.18.** Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

**8.1.19.** Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a SEINFRA deverá ser comunicada imediatamente e por escrito ocorrência;

**8.1.20.** Lavar semanalmente os veículos e equipamentos em serviço e mantê-los em boas condições de uso;

**8.1.21.** Fornecer a SEINFRA número de telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

**8.1.22.** Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto a CONTRATANTE;

**8.1.23.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

**8.1.24.** Os veículos coletores e/ou equipamentos que apresentarem defeito não sanável no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após esse prazo deverão ser substituídos dentro das 12 (doze) horas subsequentes por outro veículo com, no mínimo, as mesmas especificações estabelecidas no Projeto Básico.

**8.1.25.** Os caminhões a serviço da empresa deverão ser rastreados através de sistema próprio, devendo ser fornecido acesso irrestrito ao sistema à SEINFRA, com fito à coleta de dados e monitoramento;

**8.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**8.1.27.** Cumprir toda a legislação e normas técnicas que envolvem o objeto da presente contratação.

**8.1.28.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

**8.1.29.** Apresentar declaração mediante assinatura do contrato atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**8.1.30.** Apresentar declaração mediante assinatura do contrato da disponibilidade ou reunir as condições de apresentar todas as Licenças necessárias para o cumprimento dos serviços do Contrato;

**8.1.31.** Apresentar declaração com a indicação do corpo técnico que realizará a execução, operação e manutenção de cada componente do sistema e respectivas instalações e equipamentos.

**8.1.32.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** O órgão ou entidade CONTRATANTE deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento contratual, obrigando-se, ainda, a:

**9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

**9.3.** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**9.4.** Atestar a qualidade e quantidade do serviço fornecido pela empresa CONTRATADA, verificando a conformidade dos serviços solicitados.

**9.5.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pela SEINFRA, para fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços;

**9.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA.

**9.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1.** No ato da assinatura do contrato, objeto deste instrumento, a empresa deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades deverão observar as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93 e do Decreto Municipal nº 18.992/2023. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente com as penalidades de, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame/procedimento ou a execução do contrato;

IX. Fraudar o certame/procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do certame/procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** Para cada uma das condutas descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1 será aplicada multa de no máximo 1% do valor do contrato ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

**11.4.** O retardamento da execução prevista no inciso "II" do item 11.1, estará configurado quando a CONTRATADA:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após o prazo aqui indicado;

2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

**11.5.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso "II" do item 11.1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do inciso "VII" do item 11.1.

**11.6.** A falha na execução do contrato prevista na alínea "III" do item 11.1 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3 que consta no item 11.1 desta seção, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1 - GRADUAÇÃO**

| GRAU DE INFRAÇÃO | PONTOS DE INFRAÇÃO |
|---|---|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

**11.7.** O comportamento inidôneo previsto na alínea "V" do item 11.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos dispositivos, da Lei n.º 14.133/2021;

**11.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas

conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2 - CORRESPONDÊNCIA**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2 | 0,4% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3 | 0,8% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4 | 1,6% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5 | 3,2% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6 | 4,0% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação. |

**TABELA 3 - INCIDÊNCIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 2 | Fornecer informação pérfida de serviço. | 2 | Por ocorrência |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados | 6 | Por dia e por tarefa designada |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 5 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 7 | Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 8 | DEIXAR DE MANTER a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9 | DEIXAR DE CUMPRIR horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 10 | DEIXAR DE CUMPRIR determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11 | DEIXAR DE Cumprir determinação formal complementar ou instrução da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 12 | DEIXAR DE CUMPRIR quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | DEIXAR DE ENTREGAR a garantia contratual eventualmente exigida nos termos prazos estipulados. | 1 | Por dia |

**11.9.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1 desta cláusula;

**11.10.** As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**11.11.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto na Legislação em vigor;

**11.12.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**11.13.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**11.14.** Caso a faculdade prevista no item 11.1 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**11.15.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.13 e 11.14, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial;

**11.16.** Decorrido o prazo previsto no item 11.15, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

**11.17.** Parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

**11.18.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**11.19.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**12.5. C**aso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**12.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.7.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados: Projeto Atividade: 10.31.15.452.015.2.529 Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinação final) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação Fonte de recurso: 1.709 Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos.

**15.2**. A Secretaria deverá empenhar os recursos financeiros necessários para cobertura das despesas do exercício financeiro de 2026, mediante apostilamento.

**15.3.** Fica expressamente estabelecido que a indicação ou a alteração da dotação orçamentária, a emissão, o reforço ou a anulação de Notas de Empenho, bem como eventuais modificações e demais atualizações de informações orçamentárias e financeiras que não impliquem em alteração do valor global da contratação, ocorrerão por meio de simples registro por apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

**ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO**

**16.1.** No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram na contratação, até o total cumprimento deste contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS**
**CONTRATO Nº 029/PGM/2025 – PROCESSO Nº 019.001347/2026-18**

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Data: 24/03/2026 15:19:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Porto Velho, 23 de Março de 2026.

**THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA

AIRES MARTINS:08773718149
Assinado de forma digital por AIRES MARTINS:08773718149
Dados: 2026.03.24 12:26:55 -03'00'

**AIRES MARTINS**
DIRETOR PRESIDENTE

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO